



DECRETO Nº 030/2019

Altera o artigo 2º do Decreto nº 082/2011 publicado 02/04/2011, que dispõe sobre a Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Servidor inativo **LEONEL PEDRO PAIVA**.

A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento ao Acórdão 1264/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná altera o artigo 2º do Decreto nº 82/2011, publicado em 02/04/2011 alterado pelo Decreto nº 056/2011 publicado em 11/08/2012, passando a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 2º.** O Servidor perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R\$ 1.106,09 (Um mil cento e seis reais e nove centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R\$ 222,31 (Duzentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), conforme artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992, Média de Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 637,17 (Seiscentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) e Média de Hora Extra a 50%, no valor de R\$ 39,33 (Trinta e nove reais e trinta e três centavos) conforme dispõe o Acórdão Nº 3155/2014 do Tribunal de Contas do Paraná, totalizando o valor de R\$ 2.004,90 (Dois mil e quatro reais e noventa centavos) mensais e R\$ 24.058,80 (Vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos) anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de julho de 2019.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU